

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41.300.298.459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019****1**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 07 de novembro de 2019, às 10:00 horas, na sede da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná (“Companhia”), na cidade de Jussara, Estado do Paraná, na Estrada Jussara s/nº, sala 01, Zona Rural, CEP 87230-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Todos os acionistas foram devidamente convocados por meio de convocação nos jornais “Diário Oficial do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços” e “Tribuna de Cianorte”, respectivamente nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2019, nos termos dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), estando presentes acionistas representando 91,98% (noventa e um vírgula noventa e oito por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho, Presidente e Sr. Antonio Paulo Vaz, Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária a ser convolada em espécie



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41.300.298.459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019****2**

com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor total de até R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476”), (“Emissão”), com prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 7 (sete) dias contados da Data de Emissão, bem como a fixação dos termos e condições da Emissão, incluindo as respectivas garantias; **(b)** a outorga de alienação fiduciária de imóveis da Companhia em garantia da Emissão de Debêntures; e **(c)** caso aprovada a Emissão, a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, após análise e discussão, aprovaram, por unanimidade e sem reservas, o quanto segue:

(a) Aprovar a realização da Emissão pela Companhia nos seguintes termos e condições:

(i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será 8 de novembro de 2019 (“Data de Emissão”);

(ii) Valor Total da Emissão: até R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão;

(iii) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41.300.298.459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019****3**

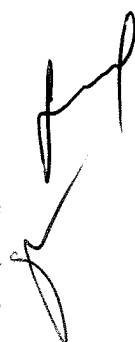
(iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”);

(v) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Debêntures, a depender do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo até 112.000 (cento e doze mil) Debêntures da Primeira Série e até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures da Segunda Série.

(vi) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 6 (seis) anos e 7 (sete) dias contados da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 15 de novembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, liquidação antecipada e Aquisição Facultativa, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, na Resolução CMN 3.947 e nos termos da escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada pela Companhia (“Escritura de Emissão”);

(vii) Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de ambas as séries será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 (quinze) de novembro de 2023, a segunda em 15 (quinze) de novembro de 2024 e a última em 15 (quinze) de novembro de 2025, conforme cronograma e percentuais estipulados na Escritura de Emissão;

(viii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de ambas as Séries das Debêntures, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41.300.298.459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019

4

Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observada a sistemática estabelecida na Escritura de Emissão;

(ix) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado de ambas as Séries das Debêntures incidirão juros remuneratórios sujeitos a um limite máximo (a) equivalente à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2024 (NTN-B 2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à data de início do processo de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) (“Procedimento de Bookbuilding”), acrescida exponencialmente por um percentual de 0,95% (zero inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, dentre esses subitens (a) e (b), o que for maior (“Juros Remuneratórios”);

(x) Destinação dos Recursos: considerando que a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do projeto



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41.300.298.459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019****5**

como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria do MME nº 8, de 02 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2019, os recursos serão destinados para reembolsos de gastos, despesas, dívidas ou custeios relacionados ao projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado ampliação, recuperação e manutenção da produção de cana-de-açúcar, relativa às safras 2018, 2019 e 2020, destinada à produção de etanol das unidades produtoras localizadas nas cidades de Jussara e Nova Londrina, no Estado do Paraná, de titularidade da Companhia;

(xi) Colocação e Negociação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da ICVM 476, sob o regime misto de garantia firme de colocação para o valor de até R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de Reais) na Data de Emissão, e sob o regime de melhores esforços de colocação para o volume de até R\$ 100.000.000,00 (cem mil Reais), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Debêntures deverão ser (a) colocadas exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539; e (b) depositadas para (b.1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b.2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41.300.298.459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019****6**

operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xiii) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada a “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo coordenador líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização;

(xiv) Espécie, Forma e Conversibilidade: as Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, não sendo conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia ou de terceiros;



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41.300.298.459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

7

(xv) Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, serão constituídas as seguintes garantias (“a” e “b” em conjunto, “Garantias”): **(a)** fiança solidária da CMNP Desenvolvimento Imobiliário Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, Avenida Industrial, nº 600, Parque Industrial, CEP 87207-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.737.232/0001-67... (“CMNP Imobiliária”) e da Caiuá Participações em Agronegócios S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Jussara, estado do Paraná, na Estrada Jussara, s/nº, sala 03, Zona Rural, CEP 87230-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.083.002/0001-86 (“Caiuá”) (“Garantia Fidejussória Adicional”); e **(b)** alienação fiduciária dos seguintes imóveis de propriedade da Companhia: imóvel constituído pelo Lote nº 102 a 117, 209 a 371 e 399 a 421 da Gleba Ribeirão São Manoel, objeto da matrícula nº 24.785 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para garantir as Debêntures da Primeira Série; e imóvel denominado “Fazenda Lagoa”, objeto da matrícula nº 36.166 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para garantir as Debêntures da Segunda Série (“Alienação Fiduciária dos Imóveis”) (“Garantia Real”);

(xvi) Pagamento dos Juros Remuneratórios: os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de novembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 (quinze) de novembro de 2020 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures. Farão jus ao recebimento



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41.300.298.459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019****8**

dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento de Juros Remuneratórios;

(xvii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;

(xviii) Aquisição Facultativa: após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia ("Aquisição Facultativa"), no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41.300.298.459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019****9**

adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

(xix) Amortização Extraordinária Facultativa: as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia.

(xx) Liquidação Antecipada: A totalidade das Debêntures poderá ser liquidada antecipadamente por meio de oferta de resgate antecipado total, nos termos e condições estipulados na Escritura de Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN n. 4.751, de 26 de setembro de 2019 (a “Liquidação Antecipada”). As Debêntures estarão sujeitas à Liquidação Antecipada se *(i)* as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo não imputável à Companhia, hipótese em que a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o procedimento de oferta de resgate antecipado total, nos termos e condições da Escritura de Emissão; ou *(ii)* caso a Companhia, a seu exclusivo critério, opte por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o procedimento de oferta de resgate antecipado total, nos termos e condições da Escritura de Emissão, desde que o prazo médio ponderado de pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis,



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41.300.298.459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

10

inclusive do Artigo 1º, inciso I, da Resolução 4.751, seja superior a 4 (quatro) anos;

(xxi) Vencimento Antecipado: as Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, caso em que todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão se tornarão imediatamente exigíveis, observado eventual prazo de cura aplicável;

(xxii) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido e organizado pelo coordenador líder da oferta ("Procedimento de Bookbuilding"), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, pela Companhia, após discussão com o coordenador líder, da efetiva quantidade de Debêntures a serem emitidas e do valor total da Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de ratificação em assembleia geral extraordinária de Debenturistas; e

(xxiii) Demais Características: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures estão previstas na Escritura de Emissão.

(b) Autorizar a constituição, pela Companhia da Alienação Fiduciária de Imóveis, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia/alienante fiduciária no âmbito da Emissão, conforme item (xv)



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41.300.298.459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019****11**

(b) da deliberação acima, por meio da celebração do *Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*; e

(c) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário para efetivar as deliberações consubstanciadas acima, incluindo, mas não se limitando a: (i) celebração de todos os documentos da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição das Debêntures, a Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças e demais documentos da Oferta, de acordo com as condições determinadas por esta Assembleia Geral Extraordinária e outras que os acionistas entendam necessárias, podendo referidos documentos serem firmados na forma do Artigo 14 do estatuto social da Companhia; (ii) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à oferta restrita, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (a) instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para ser responsável pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da ICVM 476 (“Coordenador Líder”); (b) assessores jurídicos; (c) Banco Liquidante e instituição escrituradora mandatária; (d) agente fiduciário; e (e) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; (iii) aprovação e assinatura de todos e quaisquer demais documentos necessários à efetivação da Emissão e da oferta restrita, inclusive para fins de publicação e o registro dos documentos de natureza societária e os documentos de garantia das Debêntures perante os órgãos competentes, incluindo o registro na B3 e



COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41.300.298.459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019

12

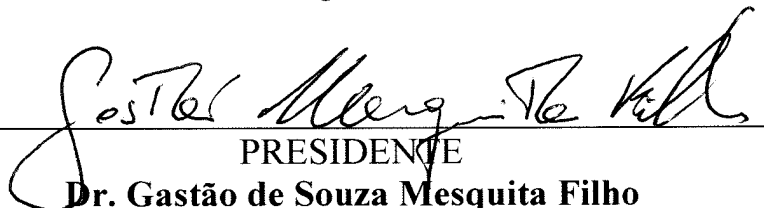
quaisquer medidas junto a outros órgãos ou autarquias nos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e (iv) ratificar todos os atos já praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

Por fim, fica autorizada a lavratura da presente ata em forma sumária, bem como sua publicação nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Assinaturas: Presidente:** Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho, Presidente e Sr. Antonio Paulo Vaz, Secretário(a); **Acionistas:** Caiuá Participações em Agronegócios S/A. (pp. Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho); GTC Participações Ltda. ((pp. Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho), Sr. Gastão de Souza Mesquita (pp. Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho), Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho e Sr. Antonio Paulo Vaz.

Jussara/PR, 07 de novembro de 2019.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.


PRESIDENTE
Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

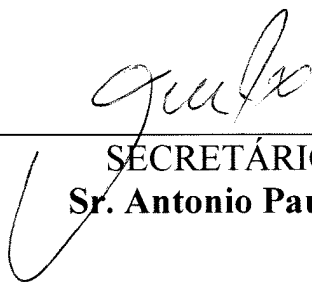
CNPJ/ME nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41.300.298.459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019

13



SECRETÁRIO(A)

Sr. Antonio Paulo Vaz





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
53106520868	
01345134878	